



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 143

SABADO, 30 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 200.ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 89/76 (n.º 2.214-B/76, na Casa de origem), que autoriza a doação à Universidade Federal da Bahia do imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

— Projeto de Lei do Senado n.º 193/76, que introduz alteração na Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária etc.

— Projeto de Lei do Senado n.º 274/75, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

— Projeto de Resolução n.º 101/76, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Preservação da natureza para resguardar o futuro nacional.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Encaminhamento à Mesa do Projeto de Lei do Senado n.º 285/76, que "estabelece critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios". Visita do Presidente Geisel à cidade de Juiz de Fora — MG.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Correspondência recebida do Assessor Parlamentar do Ministério dos Transportes, encaminhando os esclarecimentos prestados pela Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, a propósito de discurso proferido por S. Ex.ª no Senado, a respeito da abertura do Porto de Aracaju.

SENADOR OTAIR BECKER — Necessidade da reformulação do Decreto n.º 77.789, de 9 de junho

de 1976, que regulamenta o Decreto-lei n.º 1.438, de 26-12-75, que estende a incidência do imposto sobre os serviços de transporte rodoviário de passageiros ao transporte rodoviário de cargas sob a denominação de Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros de Carga — ISTR.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 524/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 5 de outubro de 1976. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento n.º 531/76, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Engenheiro Telmo Thompson Flores por ocasião da visita do Senhor Presidente da República ao Estado de Santa Catarina. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado n.º 92/75, do Sr. Senador José Esteves, que dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado n.º 125/76, do Sr. Senador Ostros Teixeira, que autoriza os Governos Estaduais a implantar agências de banco oficial ou caixa econômica estadual, nos termos que especifica. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer n.º 58/76

3 — MESA DIRETORA

4 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 200.ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1976

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Caitete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES N.º 900 E 901, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1976 (n.º 2.214-B, de 1976, na origem), que “autoriza a doação à Universidade Federal da Bahia do imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia”.

PARECER N.º 900, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 118, de 11 de maio do ano em curso, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que “autoriza à União transferir, por doação, à Universidade Federal da Bahia, o imóvel constituído de terreno nacional interior, com a área de cento e sete mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados, e prédios nele existentes, situado na Vila Santa Angela, antiga Quinta da Ondina, no subdistrito da Vitória, cidade de Salvador, Estado da Bahia”.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, onde se processou o pedido daquela Universidade, a doação está arrimada no Decreto n.º 71.713, de 16 de janeiro de 1973, que declarou extinto o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Salvador, do Ministério da Educação e Cultura, tendo autorizado a transferência por doação à mesma Universidade dos bens imóveis até então destinados às atividades do referido Centro.

A medida ora pleiteada depende de autorização prévia em lei, como sustenta em seu Parecer L-045, de 31-12-74, a Consultoria-Geral da República, não obstante os termos do citado Decreto n.º 71.713.

Por sugestão, pois, do Serviço do Patrimônio da União, aprovada pela Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, a matéria foi endereçada à deliberação do Congresso Nacional.

O aspecto jurídico-constitucional da iniciativa já foi convenientemente examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Do ângulo da competência desta Comissão é de se ressaltar, igualmente, a inteira procedência da providência legislativa solicitada, eis que se destina a transferir imóvel de entidade educacional extinta a uma Universidade Federal que dela necessita para atender às multiplas exigências administrativas, culturais e educacionais decorrentes da crescente expansão de seus cursos.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — João Calmon, Relator — Otto Lehmann — Gustavo Capanema — Ruy Santos.

PARECER N.º 901, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Com mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que autoriza a doação a Universidade Federal da Bahia do imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Justificando o projeto, afirma o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, que

“A Universidade Federal da Bahia pleiteia a transferência para seu patrimônio do terreno nacional interior com a área de 107.265,56m² e prédios nele existentes, situado na Vila Santa Angela, antiga Quinta da Ondina, com acesso pela Estrada de São Lazaro e Avenida Presidente Vargas no Subdistrito da Vitória, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.”

A doação está apreciada no Decreto n.º 71.713, de 16 de janeiro de 1973, que declarou extinto o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Salvador, do Ministério da Educação e Cultura, o qual utilizava o mencionado imóvel e autorizou a sua transferência à Universidade Federal da Bahia.

O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoráveis à doação, o que levou o Senhor Ministro de Estado da Fazenda a submeter ao Chefe da Nação o anteprojeto que ora examinamos no Congresso Nacional.

Vale destacar que o imóvel será destinado às atividades próprias da Universidade Federal da Bahia.

Sob os aspectos que cabe a esta Comissão examinar, nada vemos que se possa opor ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1976.

Ante as razões expostas opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Ruy Carneiro — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Itamar Franco.

PARECERES N.os 902 e 903, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 193, de 1976, que "introduz alteração na Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária etc".

PARECER N.º 902, DE 1976**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária", alcançou as pensões alimentícias antes fixadas tendo dito salário como padrão.

Com o Projeto de Lei do Senado n.º 193, de 1976 o nobre Senador Vasconcelos Torres deseja excluir das restrições do art. 1.º "as pensões alimentícias de qualquer natureza, quando judicialmente fixadas com base no salário mínimo".

E assim justifica sua proposição:

"Antes do advento da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, os magistrados de todo o País haviam transformado em praxe a fixação das pensões alimentícias (alimentos provisionais ou definitivos, assim como as pensões resultantes de acidentes do trabalho ou do trânsito) com base no salário mínimo.

Isso evitava que as partes beneficiárias de pensão alimentícia tivessem necessidade de pleitear judicialmente a atualização dos respectivos valores, toda vez que ocorresse a desvalorização da moeda, ao mesmo tempo que contribuía, eficazmente, para o descongestionamento das varas judiciais de família.

Hoje em dia, contudo, em face dos termos da referida Lei n.º 6.205/75, tal procedimento já não é possível.

Penso até que a Lei n.º 6.205, tendo sido assaz pródiga em exceções à regra fundamental da descaracterização do salário mínimo como fator de atualização monetária (v. § 1.º e seus incisos I a V, bem como § 4.º, todos do art. 1.º), não contém o adrede espírito de arrostar tão salutar prática judicial, cuja exclusão, certamente, só não ficou prevista em seu texto por mero esquecimento do legislador."

A sugestão vem atender a uma realidade, tão bem conhecida daqueles que militam nas Varas de Família do País. A exclusão do salário mínimo como padrão trouxe às partes e aos juízes embaraços dificilmente superados, especialmente quando os alimentantes não têm rendimento fixo.

Ao julgar constitucional e jurídico o Projeto, meu voto é por sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator **Leite Chaves** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Franco Montoro**.

PARECER N.º 903, DE 1976**Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Lázaro Barbosa

De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, o Projeto ora submetido à consideração desta

Comissão visa a excluir da descaracterização do salário mínimo, como fator de correção monetária, de que trata a Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, as pensões alimentícias de qualquer natureza, quando fixadas judicialmente com base no salário mínimo.

Na justificação da matéria, é salientada a praxe adotada pela justiça, até o advento da mencionada lei, — de fixar pensões alimentícias baseadas no salário mínimo.

Aduz, ainda, que esse procedimento evitava que os beneficiários da pensão necessitassem de, periodicamente, pleitear, por via judicial, a revisão dos respectivos valores, tendo em vista a constante desvalorização da moeda.

Verificamos que o fulcro do projeto está assentado nos tutelares princípios que regem as relações da família, abordando aspecto de fundamental importância para os chamados parentes alimentícios, de que trata o nosso Código Civil, em seus artigos 396/399.

O projeto nos parece, pois, da melhor oportunidade, cabendo-nos registrar que recebeu parecer favorável, no mérito, da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, manifestamos a nossa simpatia pela matéria, salientando que a informação estabelecida à espécie pela Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, merece ser derrogada com a exclusão da restrição às pensões alimentícias.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Lázaro Barboza**, Relator — **Domicio Gondim** — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro** — **Jarbas Passarinho** — **Jessé Freire**.

PARECERES N.os 904 E 905, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 274, de 1975, que "Acréscema dispositivo à Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962".

PARECER N.º 904, DE 1976**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do Projeto de Lei n.º 274/75, pretende o eminente Senador Nelson Carneiro acrescentar dispositivo "à Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962".

Em verdade, a Lei n.º 4.090 instituiu a gratificação de Natal para os trabalhadores, paga pelo empregador ao empregado no mês de dezembro de cada ano e correspondente a 1/12 avos da remuneração. E foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.881, de 14 de dezembro de 1962.

A Lei n.º 4.749, de 1965, que dispôs sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n.º 4.090 de 1962, disciplinou mais amplamente a matéria, e por sua vez foi regulamentada pelo decreto n.º 57.155, de 3 de novembro de 1965.

Segundo a legislação vigente, a gratificação natalina será paga "até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte" (art. 1.º).

Pois bem, o art. 2º estabelece:

"Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior."

Consoante, pois as conveniências e disponibilidades do empregador, a lei, que permite adiantamentos, dá-lhe o prazo de nove meses para satisfazer a obrigação que lhe impõe.

Ora, o projeto de lei do eminente senador Nelson Carneiro altera inteiramente a sistemática adotada, vez que no acréscimo pretendido permite que o empregado requeira que o "empregador deposite, mensalmente, em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal, um doze-avos (1/12) da remuneração a que fizer jus no mês" (§ 3º).

Claro que a introdução de tal dispositivo, nos moldes propostos, trará benefícios ao empregado, representados, sobretudo, pelos juros e correção monetária que acompanham o mecanismo de poupança. Resta saber, porém, se os empregadores estão estruturados, econômica e funcionalmente, para o cumprimento de novos encargos, assim também se a nova fórmula proposta não viria contribuir para a dispensa de empregados que utilizam a faculdade que se lhes pretende oferecer.

Quanto ao mais, o § 4º que a proposição intenta adicional ao art. 2º da Lei n.º 4.749, de 1965, apenas traça norma de procedimento com relação ao levantamento dos saldos e me parece perfeitamente aceitável.

Em resumo, o Projeto de Lei n.º 274/75 não fere a Constituição. E quanto à juridicidade não vejo óbice à tramitação.

Cabe a esta Comissão examinar-lhe, também, o mérito. A matéria, entretanto, está naquela faixa em que as opções são difíceis, às vezes cruciais.

A proposição foi distribuída, igualmente, à Comissão de Legislação Social.

Na dúvida, pois, sou pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Lindoso — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho.

PARECER N.º 905, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Objetiva o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, acrescentar ao artigo 2º da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, um parágrafo 3º, de modo a que a gratificação de Natal ou o "13.º salário", criado pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, possa ser depositada, a requerimento do empregado, em duodécimos mensais, em conta de Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal.

A medida proposta segundo se depreende da "justificativa", tem a finalidade de proporcionar o acréscimo de juros e correção monetária ao montan-

te da gratificação, possibilitando um substancial aumento do valor recebido pelo empregado.

Vale recordar que a Lei n.º 4.090/62, ao estabelecer a compulsoriedade do pagamento da gratificação de Natal aos trabalhadores, pôs um paradeiro a uma questão que vinha suscitando constantes conflitos entre patrões e empregados. Entendida como uma liberalidade do empregador e, em consequência, a gratificação era paga ao seu talante, variando de empregado para empregado, sem qualquer correlação com o salário. De outro lado, havia empresas que nada pagavam ou, quando o faziam era para alguns privilegiados. Por seu turno, a Justiça do Trabalho passou a considerar obrigatório o pagamento quando ocorresse habitualidade, vindo, assim, a ter uma conotação de salário suplementar, que se incorporava, inclusive, ao cômputo das indenizações trabalhistas.

A Lei n.º 4.090/62, portanto, pacificou a questão, assegurando a todo trabalhador o direito à percepção de um mês de salário por ocasião das festas natalinas. Posteriormente, em 1965, a Lei n.º 4.749, de 12 de agosto, com o objetivo de suplementar a remuneração das férias, facultou o pagamento de 50% da gratificação, desde que o empregado o requeresse, antecipadamente. Desse modo, em fevereiro, por exemplo, que é o mês de predileção das férias, face à possibilidade de conjugá-las com os dias de Carnaval, o empregado pode receber metade da sua gratificação.

Ora, pelo projeto em exame, além dos naturais encargos que adviriam para o empregador de ter de abrir e movimentar contas bancárias em nome de seus empregados, que, numa grande empresa, podem ser milhares, o benefício criado pela Lei n.º 4.749/65 iria se tornar nulo para aqueles que tiram férias no início do ano. Isto porque, sendo o depósito na Caderneta de Poupança em duodécimos, até maio, por exemplo, nenhum trabalhador atingiria aos 50% da gratificação hoje paga. Em fevereiro, o pagamento seria, apenas, de 2/12 avos do "13.º salário".

Não bastassem essas razões, que, ao nosso ver, infirmam os objetivos do projeto, restaria lembrar, quanto ao benefício pretendido, que é o aumento do dinheiro graças à correção monetária e aos juros pagos pelas Cadernetas de Poupança, que estes só incidem sobre o capital depositado nos trimestres inteiros, não movimentados. Ora, é claro que os saques feitos num trimestre prejudicarão a contagem daqueles adicionais para os trimestres seguintes. Assim, se as férias forem gozadas durante o primeiro trimestre do ano, nenhum acréscimo terá o empregado nos valores depositados. Já, no segundo trimestre, o benefício ainda será mínimo, não dando a correção monetária, mesmo que elevada, para atingir aos 50% da referida gratificação.

Assim, o pretendido no projeto resultará em prejuízo para a grande massa de trabalhadores que prefere tirar férias no início do ano, além de sobre-carregar as empresas com problemas de ordem contábil, decorrentes dos depósitos que, a todo mês, terão de fazer na Caixa Econômica.

Ante essas razões, nosso parecer é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — Jessé Freire, Vice-Presidente no exercício da presidência — Jarbas Passarinho, Relator — Domicílio Gondim — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque.

PARECERES N.ºs 906 E 907, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução n.º 101, de 1976, que "estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias".

PARECER N.º 906, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 23, § 5.º da Constituição Federal, submete ao Senado Federal o presente Projeto de Resolução, mediante a Mensagem n.º 284, de 22 de setembro de 1976, que estabelece as alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

A matéria acha-se contemplada nos artigos 415 e 417 do Regimento Interno desta Casa.

A reforma do sistema tributário nacional, estabelecida, inicialmente, pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, e, logo a seguir, pelo Código Tributário Nacional e suas alterações, estabeleceu nova disciplinação aos tributos incidentes sobre a introdução da mercadoria no circuito comercial.

O extinto imposto de consumo cedeu lugar ao imposto sobre produtos industrializados e o imposto sobre vendas e consignações, de competência estadual, criado em 1936, originou o atual imposto sobre circulação de mercadorias.

O regime legal sob cuja égide encontrava-se o IVC, autorizava a discriminação da alíquota por espécie de mercadoria.

A sistemática do ICM, todavia, por razões de ordem política e econômica, estabeleceu o critério de uniformização da alíquota, distinguindo-a, apenas, com relação ao aspecto territorial das operações.

Assim, no dizer abalizado de Aliomar Baleeiro:

"Ficou vedado o tratamento diferencial em qualquer operação no mercado interno quanto à espécie de mercadorias. Mas, cremos, o Senado pode estabelecer uma alíquota, para as operações infra-estaduais; outra, para as interestaduais; e, ainda, para o mercado exterior" (Direito Tributário Brasileiro, 7.ª ed., pág. 225).

Se, por um lado, cabe-nos reparar, as distorções do IVC traziam sérios prejuízos aos Estados, a sua reformulação no atual ICM ainda deixa muito a desejar, ao levarmos em conta o flagrante desequilíbrio na arrecadação tributária entre os chamados Estados produtores e Estados consumidores.

A solução para tão complexo problema, reconhecemos, não se prende à mera alteração de alíquotas, senão à reforma das normas de incidência do tributo nas operações interestaduais.

A fixação das alíquotas do ICM pelo Senado Federal tem por fundamento o fato de ser o referido tributo exigível pelos Estados membros e de possuir esta Câmara Alta uma representação igualitária, com o que se alcança a recomendável isenção e neutralidade.

Somente a partir da promulgação da Resolução n.º 65, de 1970, passou esta Casa a estabelecer as alíquotas máximas do imposto em tela por quanto

até então, a fixação se dera pelo Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966 e pelo Decreto-lei n.º 407, de 31 de dezembro de 1968.

Em 1973, a Resolução n.º 58, em vigor, baixou novas alíquotas, dividindo o País em duas regiões geoeconómicas, a saber: Centro-Sul e Norte-Nordeste, além de determinar alíquotas diversas para o exercício de 1975 e para o de 1976 e subsequentes.

O projeto de Resolução ora apreciado além de incluir a Região Centro-Oeste, cujo limite da alíquota se equipara ao das Regiões Norte e Nordeste, unifica as alíquotas nas operações internas e interestaduais, objetivando com esta providência dar exata observância à regra insculpida no art. 20, inciso III da Lei Fundamental, que dispõe:

"Art. 20 — É vedado:

I —

II —

III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino."

Inexistindo vício de inconstitucionalidade e reconhecida a juridicidade da proposição, opinamos pela tramitação do projeto de Resolução em tela, cabendo à doura Comissão de Finanças o exame do mérito.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1976. — **Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Italívio Coelho — Heitor Dias — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque.**

PARECER N.º 907, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

O projeto de resolução ora apreciado, encaminhado pelo Senhor Presidente da República nos termos do art. 23, § 5.º da Constituição Federal, tem por objetivo fixar as alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Submetido à doura Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se aquele órgão colegiado pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame do seu mérito.

O imposto sobre circulação de mercadorias subsistiu, com o advento da Reforma Tributária implantada pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, o imposto sobre vendas e consignações e acha-se disciplinado, atualmente, pelo Código Tributário Nacional em seus artigos 52 a 58, com a redação atribuída pelo Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.

Somente a partir de 1970, esta Casa do Congresso Nacional passou a fixar as alíquotas máximas do tributo, atendendo, assim, à exigência expressa no texto constitucional.

A Resolução n.º 65, de 1970, ratificou as alíquotas então vigentes em cada unidade da federação à época de sua publicação e fixou em 15% (quinze por cento) aquelas incidentes nas operações interestaduais e de exportação, prevendo, ainda, a redução desses percentuais, a partir de 1.º de Janeiro de 1971.

Deveu-se a medida à intenção de se unificar as alíquotas para todos os Estados membros e o Distrito Federal, de tal maneira que, no exercício de 1974, alíquotas máximas ficassem reduzidas a 16% (dezesseis por cento) nas operações internas, 15% (quinze por cento) nas intra-estaduais e 13% (treze por cento) nas de exportação de mercadorias.

A norma referida, porém, a nosso ver, incorreu em excesso ao conceituar as operações internas em seu art. 2º, que dispunha:

"Art. 2º Consideram-se operações internas:

I — aquelas em que remetente e destinatário da mercadoria estejam situados no mesmo Estado;

II — aquelas em que o destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ou, sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso ou consumo próprio;

III — as de entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento."

Com efeito, a inclusão da regra acima transcrita, além de criar ficção jurídica pouca aconselhável, não mereceu acolhida por parte do Poder Judiciário, cabendo registrar que o Supremo Tribunal Federal, em vários julgados, reconheceu a improcedência e ilegalidade da distinção.

Em dezembro de 1973, o Senado Federal, apreciando projeto de iniciativa do Poder Executivo, aprovou a Resolução n.º 58, que fixou novos tetos das alíquotas do ICM, dividindo o território nacional, para tal fim, em duas regiões, a saber: Região Centro-Sul, com alíquotas máximas de 14,5% e 14% para operações internas nos exercícios de 1975 e 1976, respectivamente; e Região Norte-Nordeste, com alíquotas de 15,5% e 15% para as mesmas operações, nos exercícios mencionados.

As operações interestaduais, às quais não mais se referiu conceitualmente a Resolução vigente, foram fixadas em 12% e 11% para ambas as regiões, indistintamente, nos exercícios referidos, enquanto que as operações de exportação tiveram suas alíquotas reduzidas para 11%, uniformemente para todo o País.

O projeto de resolução em exame propõe duas alterações básicas. Em primeiro lugar, equipara as alíquotas das operações interestaduais às internas, determinando as alíquotas máximas no âmbito das Regiões Sudeste-Sul (não mais incluindo a Região Centro-Oeste) em 14% e 15% para as Regiões Norte-Nordeste.

Em segundo lugar, inclui nessas últimas a Região Centro-Oeste, cujas alíquotas serão majoradas, por via de consequência.

Fundamentando a primeira alteração, ressalta a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

"A unificação das alíquotas proposta nos termos desta minuta, aliada a Convênio que os Estados celebrarão nos termos do Protocolo de Intenções anexo por cópia, atende plenamente ao princípio constitucional de isonomia tributária consubstanciado no inciso III do art. 20."

A equiparação ora proposta tem como consequência a majoração das alíquotas nas operações interestaduais de 11% (onze por cento) no exercício em vigor, para 14% (quatorze por cento) nas Regiões Sudeste e Sul e para 15% (quinze por cento) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Com isso as distinções até então operantes na sistemática adotada para a fixação de alíquotas cingem-se às operações de exportação e de acordo com as regiões ora mencionadas.

Tal orientação, todavia, sepulta a pretensão esparsa por alguns estudiosos no assunto, segundo a qual a redução das alíquotas nas operações interestaduais viria a equilibrar as receitas dos Estados consumidores.

Como defensor dessa tese, ressalta o Dr. Luiz Sande, em artigo publicado na Revista de Finanças Públicas, n.º 308, pg. 26, verbis:

"Como se sabe, a alíquota interestadual somente se aplica quando a comercialização da mercadoria ou produto ocorre entre contribuintes. Isto implica, necessariamente, operação ou operações subsequentes de revenda, com agregação da parcela de lucro.

Assim, se tomarmos como base o lucro médio de 20% — valor agregado — aplicando-se a alíquota interestadual de 10% e a interna de 15%, resultará uma equitativa distribuição do produto do ICM entre os Estados produtores e exportadores.

Um exemplo elucida melhor o raciocínio — Numa venda pelo produtor, no valor tributável de Cr\$ 100,00, aplicada a alíquota proposta de 10%, resulta um imposto de Cr\$ 10,00 e um valor total de Cr\$ 110,00. Na operação subsequente, essa mercadoria sendo revendida por Cr\$ 132,00 com 20% de lucro, aplicada a alíquota interna de 15%, gera um imposto do valor de Cr\$ 19,80, do qual, abatendo-se a parcela de Cr\$ 10,00 paga ao Estado de origem, sobre a parcela de Cr\$ 9,80, devida ao Estado Consumidor.

Há, desse modo, um razoável equilíbrio na partilha do valor tributado, ficando o Estado produtor com Cr\$ 10,00 e o Estado consumidor com Cr\$ 9,80."

Contestando tal entendimento, sustenta o Dr. Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, que não há porque se falar em Estados consumidores e produtores, uma vez que existem Estados "perdedores" e "ganhadores" em todas as regiões. Comprovando sua assertiva, toma como exemplo o Estado de São Paulo, que se encontra no rol de "perdedores" e é considerado como unidade desenvolvida da Região Sudeste e tipicamente produtor.

Por outro lado, a redução da alíquota interestadual do ICM contribuiria para o agravamento dos déficits comerciais das regiões consumidoras, de vez que resultaria enfraquecido o poder de competição dos produtores situados nessas regiões, face aos produtos importados de outros Estados de maior desenvolvimento.

Sufragando essa posição, manifestaram-se as Secretarias da Fazenda de Minas Gerais e do Paraná, após análises efetuadas nos respectivos Estados.

Na realidade, a matéria é complexa e não nos parece que a simples redução das alíquotas do ICM

nas operações interestaduais se constitua em remédio eficaz para sanar o problema de desequilíbrios inter-regionais. Somente uma reformulação de caráter geral poderá dar solução para tão antiga "guerra fiscal" entre as unidades federadas.

Temos que a redução das referidas alíquotas não produz efeitos capazes de resolver definitivamente a questão, pois a continuidade de baixos percentuais incidentes sobre os valores tributáveis manteria os reflexos de desequilíbrios regionais de crescimento.

Quanto à elevação da alíquota para a Região Centro-Oeste, que até então incluía na Região Centro-Sul e que se pretende incorporar na Região Nordeste-Nordeste, conforme esclarece a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, decorre dos níveis de arrecadação alcançados pelas unidades componentes da região face a dificuldades de natureza estrutural.

As modificações ora sugeridas, cumpre assinalar, receberam a prévia aprovação das autoridades interessadas, que se comprometeram a conservar, nos níveis atuais, a carga tributária, com vistas à manutenção do efeito da redistribuição da renda entre os Estados.

Por estas razões, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Ruy Carneiro — Henrique de La Rocque — Benedito Ferreira — Virgílio Távora — Itamar Franco, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil, forçoso é confessar, não tem tradição na maneira de conduzir global, crítica e científicamente, os problemas e visualizar as suas soluções. O planejamento das atividades públicas e privadas é conquista recente. Encarou-se, durante muitos anos, o planejamento como técnica suspeita ou ameaça estatizante. A timidez de uns, a ingenuidade de outros ou, talvez, os resíduos da nossa demorada colonização, impediam a racionalização das nossas atividades econômicas em termos de atuação planejada sobre a produção, a circulação, a distribuição e consumo dos bens, gêneros e riquezas.

Aceito o planejamento, institucionalizado o desenvolvimento, ainda não se esclareceu objetiva e concretamente, as metas ou fins da nossa política desenvolvimentista. Atua-se, às vezes, neste particular, em função de desafios conjunturais, quando o desenvolvimento implica em diagnósticos e prognósticos sobre a estrutura econômico-social em que ele repousa. Desenvolvimento é mudança qualitativa, transformação geográfica e histórica, os recursos se transformando em riquezas sob a ação planejada, consciente e permanente do homem. Se integrar Estados, regiões e classes, desumanizados em seus propósitos, o desenvolvimento é a negação dele próprio, seja aprofundando desniveis e agravando distorções, seja incompatibilizando o hoje com anseios e as conquistas do amanhã.

Desenvolvimento não é tabulação de dados, mera quantificação de investimentos, como se a economia tivesse que viver necessariamente em conflito com a política, como se o homem devesse ser subjugado pela natureza e vencido pela máquina. O desenvolvimento não deve conflitar Estados, regiões e classes nem ser, tampouco, semente e germe de tensões sociais inconvenientes ou amargas. Se isso ocorre, ele está fugindo a sua natureza e finalidade, frustrado pelos equívocos da filosofia que o informa.

Apesar do empenho em contrário do Presidente dos últimos e diferentes Governos da República, a nossa política de desenvolvimento tem sido um projeto ou reflexo setorial, momentâneo, da realidade urbana. A cidade aparece, nessas condições, como a preocupação primeira, maior dos planejadores. O interior ou o campo não tem merecido, na extensão e profundidade desejadas, a atenção que o próprio desenvolvimento exige e impõe. Isso acontece, contradicitoriamente, em um País que, ainda hoje, retira suas riquezas e divisas do interior esquecido, da agricultura subestimada, do Município não devidamente compreendido e valorizado. Para completar o equívoco, tem-se impressão, nos termos em que tem sido discutido, que o desenvolvimento está preocupado com o hoje ou o agora do País, alheio à perspectiva que coloca, necessariamente, os objetivos permanentes da comunidade nacional.

É justo, louvável, o interesse com a mecânica e a funcionalidade do mercado de capitais, do mesmo modo é louvável e justo o empenho na implantação de uma política inteligente que discipline as relações de trabalho. Contudo, é estranho constatar que, na euforia do desenvolvimento, se atue, predatoriamente, sobre a natureza, seja derrubando florestas, sacrificando a fauna, extinguindo os cursos d'água, calcinando os solos, fabricando a erosão, a qual, filha da terra maltratada, alcança, cedo ou tarde, as cidades desajustadas em seu crescimento. O desenvolvimento, nessas condições, não pode ser global, qualitativo, integrador. E assim continuará, até que se perceba, com inteligência ou humildade, que a história convive com a ecologia, que o futuro só se constrói a partir do hoje racional e humanamente conhecido e comandado.

O otimismo sem raízes é tão nefasto quanto o pessimismo sem fundamento. Só o realismo crítico e lúcido poderá corrigir o que deve ser corrigido, mudar o que deve ser mudado. O desenvolvimento está no que se faz e naquilo que, sendo contra ele, não deve ser feito. Uma visualização superficial da problemática nacional insiste em ignorar que 75% do corte de árvores no Brasil é queimado como lenha, muitos Estados já não dispõem de, pelo menos, 20% de florestas primitivas, alteradas, assim, as condições de vida e a sua própria formação geológica. A verdade é que, neste País continental, a alvenaria está mais barata do que a madeira, o preço da terra mais alto do que a do trabalhador que a cuida, as cidades inchando cada vez mais com o constante despovoamento do interior.

Como homem do Nordeste, sinto, com tristeza, o drama das secas convivendo com as inundações catastróficas. O homem comum, técnicos e administradores ainda entendem a seca como problema climático, quando ele é, principalmente, econômico-social. Todos como que pensam na chuva, e não na conservação da umidade. Todos falam na falta de recursos financeiros, jamais, na modernização da estrutura rural, e no melhoramento das condições de trabalho, na manutenção do equilíbrio ecológico, o qual, ausente ou desatendido, vem comprometendo a vida da maioria dos municípios brasileiros. A partir do meu

Estado, o interior é um grito de aflição permanente. Florestas desapareceram, cedendo lugar à erosão empobrecedora. Não se ensina, desde a escola primária, o respeito e o amor à natureza, como forma de resguardar o futuro nacional. Rios secam ou perdem seu volume de água, sem que isso sensibilizem os homens para a gravidade da situação que o fato anuncia. O São Francisco, caminho inicial da civilização no Nordeste, está morrendo, como se a sua morte não significasse, também, o sacrifício de valiosos contingentes populacionais. Técnicos responsáveis, estudiosos atualizados afirmam que, no velho e esquecido rio, infiltram-se apenas 10% da água, 88% se evaporam e 2% são retidos pela rala e escassa vegetação existente. O resultado, a par dos transtornos econômicos e sociais é, também, a terra sem produtividade e a caatinga que não deixa de ser produto da erosão secular e devastadora. Está-se, em consequência, sacrificando o patrimônio geológico nacional, a ecologia, permanentemente agredida, frustrando o desenvolvimento do País, desfigurando a sua própria História.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é possível que, mesmo como advertência, eu esteja pintando um quadro exageradamente sombrio e negro, mas da mesma maneira que se fala e cuida do trabalho e do capital nacionais, não se esquece ou maltrata, impunemente, a natureza, fator de produção, lastro da nacionalidade em crescimento. Natureza, aqui, não é só o fundamento físico, geográfico ou geológico da Nação, é, antes de tudo, o homem assistido, educado, instrumentalizado para a conquista do seu destino e elaboração de legítimos e saudáveis valores culturais, espirituais e políticos.

Alguma coisa, neste particular, precisa ser feita. Jovens, adultos, técnicos, autoridades, políticos e comunidades precisam despertar para esta realidade, resguardando e restaurando recursos que, amanhã, se transformarão em riquezas. Ter-se-á, do contrário o deserto e o empobrecimento, os quais, começando pelo interior, atingirão as cidades desesperadas e aflitas. Não serão, obviamente, os meios de comunicações, mesmo bem trabalhados, que irão amortecer a impaciência das populações desassistidas e sacrificadas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Incialmente, para saudar esta Casa, que aprovou, ontem, por unanimidade, um projeto de lei que extingue a chamada "denúncia vazia". Esse projeto, de alto alcance social, deverá ser aprovado, em segundo turno pelo Senado e depois enviado à Câmara dos Deputados. E, daí, fazemos um apelo às Lideranças da outra Casa, para que dêem um andamento mais rápido à aprovação do projeto que extingue a denúncia vazia.

Mas, Sr. Presidente, ocupo a tribuna hoje para apresentar um projeto que estabelece novos critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios. Em seguida abordarei também a visita do Presidente Geisel à minha cidade de Juiz de Fora.

Sr. Presidente, na oportunidade em que colocamos o debate fundamental do modelo alternativo de desenvolvimento, observamos que este deveria ser desdobrado, atingindo os municípios. Hoje, pretendemos lançar algumas idéias sobre o assunto, dada a função estratégica dos municípios na estrutura administrativa brasileira, função esta que vem sendo pouco a pouco ensombrada pelo gigantismo federal.

E venho nesta linha de raciocínio, Sr. Presidente, lembrando, inclusive — e chamo a atenção da Casa para isto também — que o Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968, criou o Fundo Especial, contemplado com 2% do total de arrecadação do IPI e do Imposto sobre a Renda, cuja aplicação deveria ser regulada em lei, conforme o texto constitucional, mas, até o momento este Fundo Especial vem sendo distribuído por mera exposição de motivos do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Seria, pois, de toda conveniência a sua regulamentação o mais rapidamente possível.

Eis o teor do projeto que encaminho à Mesa:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 285, DE 1976

Estabelece critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A distribuição do Fundo de Participação dos Municípios far-se-á considerando o Sistema de Indicadores Sociais, organizado pela Fundação IBGE.

Art. 2.º Constarão do Sistema de Indicadores Sociais os seguintes itens:

- I — População;
- II — Emprego e remuneração do trabalho;
- III — Proteção ao trabalhador;
- IV — Orçamentos familiares;
- V — Educação. Preparação de mão-de-obra;
- VI — Saúde;
- VII — Nutrição;
- VIII — Saneamento básico;
- IX — Habitação.

Art. 3.º A cada Município será atribuído um índice resultante da adição dos fatores relativos aos indicadores sociais, tomadas separadamente.

Parágrafo único. Nenhum indicador social poderá ter peso superior aos demais.

Art. 4.º O fator de participação, para efeito do cálculo dos recursos destinados aos Municípios, será inversamente proporcional ao valor obtido segundo o critério do artigo anterior.

Art. 5.º O Poder Executivo publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento da presente lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No início do mês de setembro apresentamos perante o Senado Federal um projeto global alternativo ao impasse em que se encontra o denominado modelo brasileiro de crescimento.

Em três requisitos gerais está assentado o modelo alternativo de desenvolvimento por nós trazido a debate, que são:

1. Planejamento descentralizado a nível regional e estadual, antecedendo ao planejamento nacional;

2. Desconcentração produtiva, sem especializações rigorosas;

3. Distribuição da renda, no processo de crescimento, por intermédio de mecanismos diretos e coerentes.

Na oportunidade em que colocamos a debate o fundamental do modelo alternativo de desenvolvimento, observávamos que este deveria "ser desdobrado, atingindo os municípios". Hoje pretendemos lançar algumas idéias sobre o assunto, dada a função estratégica dos municípios na estrutura administrativa brasileira, função essa que vem sendo, pouco a pouco, ensombreada pelo gigantismo federal.

Se há concentração, e não concordamos com isso, resta desconcentrar. Para tanto, porém, é necessário situar um aspecto, a nosso ver da máxima importância, que é a fraqueza financeira dos municípios. Dela decorre o endividamento crescente dessas esferas de governo, sendo credores, em muitos casos, e por mais paradoxal que possa parecer, poderosas entidades federais, cujo poder financeiro tem por base os recursos financeiros obtidos exatamente a nível municipal.

As finanças municipais não acompanharam o ritmo do crescimento do País. Com isso ocorreu uma defasagem entre o volume de providências que se colocavam como imperiosas e o montante de recursos disponível.

Paralelamente a União passava a controlar recursos cada vez maiores, numa apropriação desigual, aprofundando, assim, a dificuldade das Prefeituras em atender a muitas das suas atribuições específicas.

A Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, consagrou o predomínio financeiro da União, ao modificar o sistema tributário brasileiro, e a partir daí ela passou a dispor de dez tributos, os Estados dois, com o mesmo número para os municípios.

Estados e Municípios passaram a depender de receitas transferidas. A princípio os denominados fundos de participação dispunham de 20 por cento da arrecadação federal dos impostos de renda e sobre produtos industrializados.

Mas sendo esses tributos federais, à União compete instituí-los, mas, além disso, pode também deixar de cobrá-los, ou reduzi-los. A instituição dos incentivos fiscais, principalmente à exportação, representou uma queda no volume global de recursos dos fundos de participação, fato mascarado pelo aumento interno do produto, que compensou essa redução.

Aí está, Senhores Senadores, a origem do endividamento crescente dos Estados e Municípios. Na medida em que essas entidades deixaram de receber, e mesmo arrecadar, tiveram de lançar mão de mecanismos cada vez mais onerosos para a obtenção de meios financeiros.

O financiamento onera mais pesadamente a finança municipal porquanto, seja interno ou externo, é obtido com cláusula de correção monetária, sem contar os juros.

Enquanto isso o tributo é arrecadado livre do pagamento de juros, sendo ademais, naturalmente corrigido.

A estrutura administrativa empregada para a contratação de empréstimos e sua gestão não difere daquela encarregada da arrecadação de tributos, sejam municipais ou estaduais.

Tentou-se em parte corrigir essa situação recentemente, por intermédio da Emenda Constitucional n.º 5, de 28 de junho de 1975. Ainda assim, só agora,

os municípios disporão de uma parcela correspondente a 8,9 por cento do total da arrecadação do imposto de renda e sobre produtos industrializados. Em 1968 era de 10%. Aparentemente é mínima a redução, de um por cento apenas. Mas este um por cento representa, na verdade, dez por cento, que é a perda real sofrida pelos municípios, mesmo em função da Emenda n.º 5, de 1975.

Cabem ainda algumas observações complementares.

Em primeiro lugar, o Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968, criou o Fundo Especial, contemplado com 2 por cento do total da arrecadação do IPI e do imposto sobre a renda, cuja aplicação deveria ser regulada em lei, conforme o texto constitucional. No entanto e até o momento, esse Fundo Especial vem sendo distribuído por mera Exposição de Motivos do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Seria de toda conveniência a sua regulamentação, o mais rapidamente possível.

Doutra parte, retornando à questão dos municípios, merece particular atenção o critério de distribuição do Fundo de Participação previsto na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispôs sobre o Sistema Tributário Nacional. Inicialmente o art. 91 dessa lei atribuía uma participação conforme um coeficiente individual referido ao número de habitantes, segundo uma escala proporcional limitada a uma população de 100.000 pessoas.

A crítica, no caso, a um critério meramente demográfico demonstra que uma população qualquer pode ter um nível elevado, ou não de renda. Quer dizer, a existência de uma grande população não significa, objetivamente, um padrão de bem-estar insuficiente, sendo a reciproca verdadeira.

O critério populacional, portanto, é neutro. Sendo neutro, não pode ser, de maneira alguma, redistributivo, pois qualquer medida de redistribuição deve ser partidária.

O Ato Complementar n.º 35, de 28 de fevereiro de 1967, modificou a Lei n.º 5.172, de 1966. Distinguiu os municípios das capitais dos demais. Além disso estabeleceu dois critérios bastante razoáveis, se bem que restrito às capitais, em termos de redistribuição, ou seja, um fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado e um fator representativo da população. Em razão deste último, por exemplo, São Paulo, que em 1970 apresentava um percentual de 29 por cento do total das populações das capitais do País, obteve um fator idêntico ao de Salvador, com uma representatividade demográfica seis vezes menor.

Em função dos fatores população e inverso da renda per capita, em 1975, a cidade de Cuiabá recebeu aproximadamente a mesma quantia que São Paulo, em termos de Fundo de Participação dos Municípios, tendo Manaus participado com valor igual ao do Rio de Janeiro. Comparativamente, entretanto, e respectivamente, a população de São Paulo era em 1970 cinqüenta e oito vezes maior que a de Cuiabá, enquanto a do Rio de Janeiro (acrescentada a de Niterói) era superior em 15 vezes a de Manaus.

Os critérios redistributivos foram considerados em termos de capitais. O mesmo não se pode dizer tenha ocorrido em relação aos municípios como um todo.

Se, em 1970, as capitais dos Estados representavam 22 por cento, aproximadamente, do total de ha-

bitantes do País, o percentual dos municípios estava próximo de 78%.

Na distribuição do Fundo de Participação, relativo ao ano de 1975, segundo o Tribunal de Contas da União, as capitais receberam um percentual de 9,97%, enquanto aos municípios coube 90,03%, proporções bastante próximas às definidas pelo Ato Complementar n.º 35, de 1967 (respectivamente 10 e 90 por cento).

Apenas 25 municípios, ou seja, as capitais dos Estados (incluídas as três dos territórios) percebem 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, os 90% (noventa por cento) complementares sendo repartidos entre os 3.925 restantes.

Por outro lado existem diferenças, algumas acentuadas, entre os diversos municípios, até mesmo no âmbito do próprio Estado.

Uma das causas dessa desigualdade, ou, pelo menos, um dos fatores que acentuam os seus efeitos, é o critério de distribuição do Fundo. O critério único é o relativo à população.

Este é neutro, e sendo assim pode estar beneficiando um município que apresente um coeficiente igual, relativo ao número de habitantes em função de um outro, mas que disponha, ao mesmo tempo, de um padrão de renda superior.

O padrão de vida de Votorantim, no Estado de São Paulo, é, sem dúvida alguma, muito superior ao de Lavras da Mangabeira (Ceará) e Currais Novos (no Rio Grande do Norte). No entanto, os três municípios citados receberam, segundo dados do Tribunal de Contas da União, um valor líquido idêntico, como participação no Fundo relativo aos Municípios, no ano de 1975 (Cr\$ 1.010.195,06).

Na verdade, 146 municípios de todo o País, segundo à mesma fonte, receberam essa quantia. Um estudo sobre diferenças de bem-estar entre estes 146 municípios por certo apresentaria discrepâncias bastante elevadas.

Não há como defender a atual sistemática, se não atribuindo-lhe a qualidade de ser a única exequível, exatamente por estar disponível. Mas o argumento é sobretudo falho.

Assim, fechamos os olhos à desigualdade entre municípios, não importando as regiões em que estejam situados.

Resta, assim, perseguir uma sistemática que conte, afirmativamente, o verdadeiro sentido redistributivo, razão dos Fundos de Participação, quer dos Estados, quer dos Municípios.

Essa distribuição deve ser feita na razão inversa ao grau de bem-estar das diversas comunidades. Assim, quanto mais pobre o município, em maior parcela deve participar dos recursos do Fundo.

Somente deste modo estabelecer-se-á o equilíbrio de riqueza entre os municípios brasileiros, qualquer que seja a região em que se localizem.

Em junho de 1975, por intermédio de Exposição de Motivos, o Conselho de Desenvolvimento Social instituiu o Sistema de Indicadores Sociais. A listagem preliminar destes indicadores incluiu população, emprego e remuneração do trabalho, proteção ao trabalhador, orçamentos familiares, educação (preparação de mão-de-obra), saúde, nutrição, saneamento básico e habitação.

Passado um ano, temos poucas informações complementares a respeito, principalmente quanto à atividade do Grupo Técnico de Indicadores Sociais, então criado.

Acreditamos que o Sistema de Indicadores Sociais, tendo em vista o ideal redistributivo do Fundo de Participação dos Municípios, atende perfeitamente aquele objetivo.

Ademais já devem estar disponíveis, porquanto a Fundação IBGE de longa data vem coletando e organizando a informação estatística em todas as áreas do País.

Muitas são as razões que indicam o aproveitamento do Sistema de Indicadores Sociais como base para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, mas dentre estas sobreleva a relativa à necessidade de melhor distribuir a renda entre as regiões brasileiras, desconcentrando a riqueza, e permitindo, em última instância, um desenvolvimento mais equilibrado.

Este é um primeiro passo para a efetiva descentralização. A esse respeito cabe citar um trecho bastante significativo, que retiramos de um estudo intitulado "O Federalismo Cooperativo", preparado pela técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Ana Maria Brasileiro, para o Simpósio sobre as Relações Intergovernamentais, realizado em setembro de 1973. São ainda bastante atuais estas palavras:

"A verdadeira descentralização somente se pode processar quando as unidades envolvidas, além da atribuição de competência legal e responsabilidade para executar, disponham dos meios necessários, principalmente financeiros, para tanto. Na partilha da receita pública, a regra tem sido a de se atribuir a parte maior à União, que já dispõe de outros mecanismos para garantir sua supremacia econômica (cunhar moeda, levantar empréstimos internacionais etc.). Os preteridos na divisão, contudo, têm sido sempre os Municípios que, sem meios para realizar os serviços inherentemente locais, vêm se relegados à categoria de governo de segunda ou terceira classe."

Na verdade, até mesmo determinadas manifestações políticas atuais têm procurado colocar as Comunidades brasileiras nesta situação. Para não ir muito longe, basta mencionar apenas a denominada Lei Falcão. No entanto são os Municípios brasileiros, mesmo os mais longínquos, que garantem a prosperidade do País. Agora mesmo, não fosse a produção agrícola neles originada, maiores seriam as dificuldades financeiras externas da Nação. Fechar os olhos a esta realidade, negando aos mesmos os recursos capazes de propiciar o mínimo de conforto aos seus habitantes, é subestimar a capacidade de resistência do homem brasileiro. Mas essa resistência tem um limite. O limite tem sido a acelerada urbanização brasileira, com os inúmeros e quase insolúveis problemas que acarreta. O metrô do Rio de Janeiro, ou o de São Paulo, representam um custo social elevado para o País, em decorrência do excessivo fluxo migratório brasileiro, que tende a tornar a organização do espaço de preço muito alto, enquanto o interior do País, lançado ao abandono, solicita obras de valor bem menor e cuja rentabilidade nacional é muitas vezes superior.

Há que inverter a ordem de prioridades e compreender onde está a verdadeira redenção nacional.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1976. — Itamar Franco.

QUADRO I

Distribuição dos Recursos no "Fundo de Participação dos Municípios, no Exercício de 1975", pelos Municípios que são capitais de Estados, Distrito Federal ou Territórios.

Capitais	Coefic. % (I)	PASEP	Total Líquido
Rio Branco (AC)	2,9	153.472,25	7.822.279,13
Maceió (AL)	3,3	172.656,28	8.800.064,16
Macapá (AP)	1,8	95.920,06	4.888.924,49
Manaus (AM)	3,6	191.840,89	9.777.848,93
Salvador (BA)	8,2	431.640,89	22.000.160,12
Fortaleza (CE)	6,6	345.312,68	17.600.128,10
Brasília (DF)	2,5	129.492,19	6.600.048,01
Vitória (ES)	4,5	239.800,41	12.222.311,23
Goiânia (GO)	2,9	153.472,25	7.822.279,13
São Luís (MA)	4,6	239.800,41	12.222.311,23
Cuiabá (MT)	2,2	115.104,14	5.866.709,36
B. Horizonte (MG)	7,3	383.680,76	19.555.697,87
Belém (PA)	8,0	419.850,85	21.389.044,55
João Pessoa (PB)	3,3	172.656,28	8.800.064,06
Curitiba (PR)	3,2	167.860,25	8.555.617,82
Recife (PE)	6,4	335.720,64	17.111.235,67
Teresina (PI)	4,6	239.800,41	12.222.311,23
Natal (RN)	2,9	153.472,25	7.822.279,13
Porto Alegre (RS)	3,3	172.656,28	8.800.064,06
Rio de Janeiro (RJ) *	1,8+1,8	191.840,12	9.777.848,98
Porto Velho (RO)	2,9	153.472,25	7.822.279,13
Boa Vista (RR)	3,6	191.840,31	9.777.848,93
Florianópolis (SC)	2,2	115.104,14	5.866.709,36
São Paulo (SP)	2,3	119.900,15	6.111.155,60
Aracaju (SE)	3,3	172.656,28	8.800.064,06
TOTAL	100,0	5.258.822,84	268.035.283,24

* inclusive GB

(I) Coeficientes da Resolução 111/70

Fonte: Tribunal de Contas da União.

QUADRO II

População das Capitais, Segundo Censo de 1970

Capitais	Popul.	%
Rio Branco	84.845	0,415
Maceió	269.415	1,319
Macapá	87.755	0,430
Manaus	314.197	1,538
Salvador	1.027.142	5,030
Fortaleza	872.702	4,273
Brasília	546.015	2,674
Vitória	136.391	0,668
Goiânia	389.784	1,909
São Luiz	270.651	1,325
Cuiabá	103.427	0,506
Belo Horizonte	1.255.415	6,147
Belém	642.514	3,146
João Pessoa	228.418	1,118
Curitiba	624.362	3,057
Recife	1.084.459	5,310
Teresina	230.168	1,127
Natal	270.127	1,323
Porto Alegre	903.175	4,422
Rio de Janeiro	330.396	
	4.315.746	22,750
Porto Velho	88.856	0,435
Boa Vista	37.062	0,181
Florianópolis	143.414	0,702
São Paulo	5.978.977	29,277
Aracaju	186.838	0,915
TOTAL	20.422.251	100,00

Fonte: IBGE.

QUADRO III

Fundo de Participação dos Municípios — 1975

Capitais	Municípios	Total
272.394.110,38 (9,97%)	2.459.647.447,29 (90,03%)	2.732.041.557,67 (100,00%)

Fonte: Tribunal de Contas da União.

O outro assunto é aquele que trata da visita do Presidente Geisel a cidade de Juiz de Fora. Orgulhoso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, de minha cidade — Juiz de Fora — e de seu povo. A acolhida dispensada ao Presidente Geisel é uma prova incontestável do sentimento de hospitalidade do povo mineiro, apesar de que um dirigente da ARENA local considerou pouca a afluência do povo naquela oportunidade, com o que não concordamos, pelas informações que tivemos. O Presidente Geisel foi recebido carinhosamente. A cidade é administrada, e bem administrada, pelo Prefeito Paulo Pinto Moreira, do MDB. As vezes, somos inimigos, às vezes adversários. Não importa! A verdade é que nós, do MDB, torcemos pelo sucesso do nosso Presidente, que deve ser de todos os brasileiros.

No Senado, a bancada do MDB tem demonstrado ser uma oposição leal que, divergindo, o faz para corrigir rumos e alertar o Governo. O próprio Líder da Maioria, o Senador Petrônio Portella, tem reconhecido isso.

É sumamente agradável ver o Presidente da República em contato com o povo, particularmente nos pequenos municípios. Os Presidentes eleitos diretamente sempre sentiram a necessidade dessa confraterni-

nização. A proteção do Chefe da Nação jamais deve impedi-lo de sentir o povo de perto, principalmente em nosso País, cuja população é ordeira, quer paz e tranquilidade. Sempre deparamos com o Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado, sozinho, em seu carro, deslocando-se para o Congresso Nacional.

Acreditamos na sinceridade do Presidente Geisel. Juiz de Fora serviu para revelar uma de suas qualidades: a humildade. O contato de Sua Excelência com o Arcebispo Dom José Maria de Moraes Penido demonstrou isso.

Sua Excelência não deseja torturas, e seu espírito cristão jamais poderia permitir sequer que elas fossem cometidas.

O Presidente, com sinceridade — e disto estamos certos — quer o respeito à pessoa humana, à sua dignidade. Mas permitam, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma pergunta: por que não é convocado o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana? Há verbas, estamos convencidos da pureza e, vale a pena repetir, da sinceridade de nosso Presidente.

Fica, portanto, aqui, lançada esta pergunta: por que não se convoca o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana?

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex.^a, com todo o prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — É uma tentativa de resposta. Às vezes, não há matéria na pauta para deliberação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Creio então nobre Senador Ruy Santos, que a pauta seria esgotada rapidamente...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Quero responder a V. Ex.^a que uma tentativa de reformulação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que foi uma iniciativa da glória União Democrática Nacional, é um dos instrumentos que ela obteve de fazer a oposição dentro dessa estrutura jurídico-política. O Conselho só poderia existir como órgão pedagógico. E exatamente neste sentido, de órgão pedagógico, obtendo aquelas lições magníficas que o Presidente tão atentamente tem demonstrado, como naquele caso em que se vedou a entrada, numa das cidades do interior, Juiz de Fora, se não me falha a memória, de uma pessoa de cor, em um clube da sociedade, mas que Sua Excelência procurou eliminar essa discriminação. Então, nessa mensagem de solidariedade é que descubro a função do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e a nossa Constituição não permite tribunais de exceção. Temos toda uma estrutura jurídica que está funcionando e merecendo, aliás, os louvores de toda a justiça. É verdade que V. Ex.^a vai nos dizer que, neste instante, nós ainda permanecemos no regime do AI-5, permanecemos no regime do AI-5, enquanto os interesses de segurança nacional determinarem. Mas esse falado Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nada mais é do que um movimento, do que uma atitude, de todos nós, de defesa, desde o mendigo estropiado na rua, onde o apreço à pessoa humana nem sempre está na consciência viva do transeunte, até ao mais alto dignatário, que vela pelo direito de ingresso de uma pessoa de cor num clube, porque os direitos da pessoa humana, no Brasil, dentro dos limites da Constituição, são aqueles direitos da ordem, da responsabilidade e do pleno exercício da cidadania, sem nenhuma outra limitação. Era um aparte esclarecedor que eu desejaria dar a V. Ex.^a Não consegui

ainda, até agora, um ponto conciliatório em torno desse órgão, que eu descubro de natureza pedagógica, com esse que V. Ex.^as da Oposição querem erigir como um tribunal especialíssimo, uma delegacia especial de polícia e que pela desvigilância da Oposição anterior foi instituído. Mas isso é do jogo da política. Não estamos nós, do Governo, absolutamente desatentos ao problema do direito das pessoas humanas, V. Ex.^a, portanto, poderá, não só neste exemplo que dei, como em outros, levantar os casos citados de um modo eloquente, em que o Presidente da República é o primeiro a dar o exemplo, isto é, o direito da pessoa humana é fundamental. Não significa, nobre Senador, que não haja em qualquer delegacia, ou que em qualquer parte do mundo, na China ou em Londres, pessoas que possam abusar desses direitos. Para isso, também, existe a lei, e deve existir a nossa diligência para corrigi-lo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador José Lindoso, antes de mais nada, a nossa alegria de vê-lo, no plenário, completamente restabelecido.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Em nome do direito da pessoa humana, eu recém-saído da convalescência, estou realmente levantando a minha voz, para que V. Ex.^a veja que para o Governo o problema do direito da pessoa humana é um valor mais alto.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É uma alegria vê-lo levantar a sua voz analisando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Não quero cansá-lo, apresentei, apenas, um argumento.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Não aceitarei a comiseração de V. Ex.^a; aceitarei, em última análise, o adiamento do tema.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Nós devemos ter comiseração com aqueles que sofrem torturas. Evidentemente, não é o caso de V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Relativamente ao meu estado de saúde, considero-me consciente e pleno, e, assim, na obrigação de levantar a minha voz, com toda a força de vibração dessa consciência de plenitude jurídica, numa sociedade organizada e responsável, então, recuso o gesto de comiseração, e se V. Ex.^a admite que, em outra oportunidade, um engenheiro converse sobre a construção dos direitos da pessoa humana no plano do direito, nós acelaremos, tranquilamente, o debate.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se V. Ex.^a se ofendeu, sinceramente eu retiro as minhas palavras. Vou responder agora, a fim de que evitemos qualquer constrangimento de nossa parte.

Se o próprio Governo pede verbas para esse Conselho recuso-me a discutir se ele deve funcionar como Conselho pedagógico ou se ele não tem função. E o Governo que o reconhece ao solicitar ao Congresso Nacional verbas para seu funcionamento.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sempre que se fala na situação brasileira — ora se fala em ditadura, ora se fala em violação de direitos humanos, ora se fala em violência e tortura — prefiro raciocinar em termos do que se passa no mundo, e dar graças a Deus por ser brasileiro e por viver no Brasil. Ainda hoje, na televisão, no jornal de uma hora da tarde, vi que foram mortos, ontem e hoje, na Argen-

tina, entre 16 ou 18 guerrilheiros, e o número já sobe neste ano — dizia a notícia — a mais de 600, isso correspondendo a outras tantas vítimas no meio civil e no meio de repressão à rebeldia que dominou a Argentina. Assim, quando se fala na situação brasileira, dou graças a Deus por ser brasileiro e por viver no Brasil. Claro que os abusos devem ser evitados, mas esses abusos, no drama que o mundo vive hoje, são abusos que pouco representam no confronto com a violência que grassa em todas as partes da terra.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ex.^a, nós não estamos aqui para comparar o Brasil com outros países. De qualquer forma, se não me engano, V. Ex.^a é egresso da União Democrática Nacional que foi, neste País, quem mais defendeu os direitos da pessoa humana.

Nós não estamos aqui dizendo e comparando — volto a repetir — o Brasil com outros países. No início de minha fala reconheci e volto a afirmar da sinceridade e da pureza do Senhor Presidente da República que não quer e não deseja, parte de onde partir, qualquer desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Apenas, prezado Líder da Aliança Renovadora Nacional, lembrei que há um Conselho, que não foi extinto, e há verbas para esse Conselho e ele não se reúne.

Mas continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores; o Presidente da República foi a Juiz de Fora. A cidade é governada pelo Movimento Democrático Brasileiro. O Prefeito Paulo Pinto Moreira, o Diretório do MDB, saudaram efusivamente, como não podia deixar de ser, o Presidente Geisel.

O Secretário da Indústria e Comércio, Deputado da Aliança Renovadora Nacional, falou. O Governador também. E, evidentemente, para alegria da cidade, o Senhor Presidente da República.

O nosso Prefeito, autoridade municipal de maior relevo, não usou da palavra. Os parlamentares emedebistas foram afastados da festa. Não importa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente Geisel foi recebido em Juiz de Fora como o Presidente de todos os brasileiros, e não como Presidente apenas da Aliança Renovadora Nacional.

Como algumas coisas ficaram esquecidas nas fálias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho oportuno lembrar no Senado Federal, já que o Senado é o povo em sua regionalidade, e particularmente sendo eu da cidade de Juiz de Fora, Senador pelo Estado de Minas Gerais, cabe-me, nesta oportunidade, lembrar algo que foi esquecido naquela festa como, por exemplo, a figura do empresário Mendes Júnior, juiz-forano, idealizador do projeto da Siderúrgica Mendes Júnior, em 1970, quando eu era prefeito da cidade de Juiz de Fora. Em virtude da sua vontade, e do seu idealismo, seguido de perto pelo seu filho Murilo Mendes Júnior, Minas e o Brasil vão hoje poder contar com uma siderúrgica de aços não planos.

Quero lembrar, também, Sr. Presidente, o esforço do então Governador Israel Pinheiro, que muito intentou por essa Siderúrgica Mendes Júnior; recebeu, ainda, o esforço do então Governador Rondon Pacheco, bem como a dedicação, o trabalho e a contribuição que, à época, deu o então Comandante da IV Região Militar, o ilustre e patriota General Itibére Gouveia do Amaral, a quem Minas deve tanto no seu comando.

Lembro esses nomes, Sr. Presidente, porque, naquela festa, eles ficaram esquecidos. Como ficou es-

quecida, ainda, a Prefeitura de Juiz de Fora que, desde maio de 1970, se aliou nesta luta para dar à cidade, a Minas e ao Brasil, uma siderúrgica de aços não planos. Em 1970, quando muito pouca gente acreditava nessa siderúrgica, a Prefeitura de Juiz de Fora doou à Siderúrgica Mendes Júnior um terreno, hoje no valor de dez milhões de cruzeiros. Mais tarde, a municipalidade assumiria um compromisso da ordem de vinte e cinco milhões de dólares.

Considerando, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, naquela altura, o orçamento municipal da Prefeitura de Juiz de Fora não atingia sequer a cinqüenta milhões de cruzeiros. Não vamos discutir se foram governos emedebistas, mas queremos deixar, nesta tarde, a presença marcante da nova Prefeitura nesta luta, Prefeitura que até hoje tem sido governada por emedebistas, mas acima de tudo, por homens patriotas.

E aqui, Sr. Presidente, encerro este pronunciamento, lembrando que ainda outro dia relia uma frase do Senador Jarbas Passarinho, uma sentença da Escola do Estado Maior: "A humildade diante dos fatos". Alguns não a tiveram em Juiz de Fora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não reconhecendo o esforço de muitos, da municipalidade juiz-forana, mas me cabe, nesta frase dizer que à humildade diante dos fatos foi esquecida naquela solenidade. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto encaminhado à Mesa por V. Ex.^a, que acaba de ser lido e justificado da tribuna, será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Grandes problemas ocorrem em todos os setores para os governos de Sergipe e da União, tendo em vista o desenvolvimento de meu Estado. Na verdade, o mesmo se dá em todos os demais Estados. São desafios com que nos defrontamos e que teremos de vencer, com decisão e o mais rapidamente possível, a fim de que alcancemos transformar este País na grande potência a que está destinado por seu território e as grandes riquezas que nele se encontram. Desgraçadamente, hoje ainda encontramos derrotistas e espíritos tibios de brasileiros que descreem da potencialidade deste País. E isso ocorre quando no mundo inteiro já não mais se duvida do futuro que nos aguarda, razão pela qual o Brasil é visto pelas nações ricas como potência emergente.

No dia 21 de junho passado, voltei a aludir a um dos mais importantes problemas do Estado de Sergipe: aquele relacionado com o Porto de Aracaju.

"Não será exagero afirmar-se que o desenvolvimento está bastante dependente da abertura do Porto de Aracaju. É sabido, porque uma velha questão, que o porto da capital sergipana está há anos desativado, com sua barra sofrendo intenso assoreamento, obstruindo o seu canal de acesso" — dizia eu, aplaudindo iniciativa do Governador José Rolleberg Leite, ao dirigir ofício sobre o assunto ao eminente Presidente Ernesto Geisel. Ofício que transcrevemos naquele nosso pronunciamento, a fim de que ficasse incorporado em nossos Anais.

A criação da MINEROBRAS, a mais nova subsidiária da PETROBRAS, com a missão de explorar e

industrializar os evaporitos sergipanos, permite-nos antever para breve o aproveitamento de uma imensa riqueza de Sergipe, indispensável ao maior desenvolvimento do Brasil. O petróleo que jorra do subsolo e da plataforma continental, bem como alguns empreendimentos já decididos pelo Governo Geisel para imediata implantação em solo sergipano, mais reforçam nossa convicção de que Sergipe ingressa, irreversivelmente, em fase de veloz desenvolvimento.

Maior se torna, assim, a importância do Porto de Aracaju, que implica num problema complexo e oneroso, mas que precisa ser solucionado, pois é um dos desafios que se antepõem à nossa caminhada para tornar o Brasil grande potência.

Assim é que o eminente Presidente Ernesto Geisel, em sua inabalável decisão de manter o desenvolvimento brasileiro, propôs ao Congresso Nacional a criação da PORTOBRAS, como instrumento capaz de nos permitir vencer obstáculos tão grandes e sérios no setor portuário, sem o que não alcançaremos jamais a auto-realização deste País!

A PORTOBRAS tem missão da maior relevância a cumprir, em decisiva contribuição para a definitiva construção de um país grande, poderoso e rico. A tarefa a ela confiada é gigantesca e, por isso, fundamental para o engrandecimento brasileiro. Assim não fosse, razão alguma haveria para sua criação, a não ser como uma máquina administrativa dos portos brasileiros. Foi a magnitude do problema portuário nacional que determinou a criação dessa empresa pública, que tem uma grandiosa missão a cumprir, com firmeza e espírito indomável. Deve ela resolver problemas imediatos e antecipar-se, na solução de questões que amanhã serão básicas para o País!

Sr. Presidente, após estas digressões, é-me grato transcrever carta que recebi, datada de 27 de setembro passado, do Assessor Parlamentar do Ministério dos Transportes, Dr. Estevam Augusto Santos Pereira, encaminhando-me ofício enviado a S.S. pelo Chefe do Gabinete do Presidente da PORTOBRAS, Dr. Gilberto Paiva Noronha, a propósito do discurso que aqui proferi sobre o Porto de Aracaju.

Necessário se torna que esses documentos integrem nossos Anais, razão pela qual passo a lê-los.

O texto da carta do Assessor Parlamentar do Ministério dos Transportes é o seguinte:

"Brasília, 27 de setembro de 1976.

Excelentíssimo Senhor
Senador Lourival Baptista
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador:

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao seu pronunciamento publicado no DCN-II, n.º 72, de 6-7-76, sob o título "Providências com vista a solucionar o problema do porto e da barra de Aracaju", encaminhar o ofício número PR/597/76, de 20-8-76, que esta Assessoria recebeu da Empresa de Portos do Brasil S/A, com referência ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Estevam Augusto Santos Pereira, Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes."

O ofício a que alude o Dr. Estevam Augusto Santos Pereira, é do seguinte teor:

"Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1976.

PRE/597/76

Ilmo. Senhor

Dr. Estevam Augusto Santos Pereira

MD. Assessor Parlamentar do
Ministro dos Transportes

Senhor Assessor:

Em atenção ao discurso do Exmo. Senhor Senador Lourival Baptista, versando sobre a infra-estrutura portuária do Estado de Sergipe, permito-me informar, de ordem do Senhor Presidente, que, preliminarmente, a 5.ª Diretoria Regional do ex-DNPVN, procedeu um estudo para determinar o volume de transporte sólido através da barra de Aracaju, sendo que o então Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias realizou medições de ondas e correntes no local, a fim de apoiar esse estudo.

Foi, também realizado um estudo geotécnico da barra, financiado pelo Estado de Sergipe, que serviu de base para a dragagem do canal de acesso, após o que, vinha o ex-DNPVN, acompanhando a evolução dos fundos através de levantamentos topo-hidrográficos, periódicos, como em 1970 — locação do canal, em 1971 — canal dragado, em agosto/1972 — assoreamento de 478.100 m³ e, em dezembro/1972 — assoreamento de mais 99.000 m³, retornando, praticamente, às condições anteriores.

Verificou-se, assim, que em cerca de 1 ano houve o restabelecimento das condições anteriores de barra com o assoreamento de cerca de 600.000 m³, o que demonstrou não haver justificativa econômica para a execução de um volume de dragagem de tal monta.

Após aquela data, o ex-INPH realizou um levantamento topo-hidrográfico da barra do Rio Sergipe e de uma área situada a 10 km ao Norte para um possível aproveitamento como sítio para implantação de um terminal externo, estando ainda em execução o estudo em modelo reduzido da Barra do Rio Sergipe.

Como perspectivas para o porto, tem-se um anteprojeto inicial de obras fixas para manutenção de um canal de acesso e um anteprojeto para um porto externo que poderá ser unido ao sistema interior, devendo ser precedido de uma série de estudos tais como, levantamento topo-hidrográfico da região, levantamento geotécnico, levantamento geofísico, estudos em modelos reduzidos de fundo móvel e fixo.

Estudos desse tipo são bastante demorados e implicam em grandes investimentos com a coleta dos dados e com a elaboração de pareceres técnicos, além dos indispensáveis estudos de viabilidade econômica de diversas alternativas.

Dessa forma, a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, busca um equacionamento para oferecer ao Estado de Sergipe uma alternativa portuária adequada ao seu desenvolvimento, com apoio em justificativas técnicas e econômicas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — **Gilberto Paiva Noronha**, Chefe do Gabinete da Presidência.

Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer à Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em audiência que tive a honra de manter com os Ministros Dyrceu Nogueira e Golbery do Couto e Silva, expus preocupações, que me parecem fundamentais, existentes no meu Estado com relação ao ISTR. Estou convencido da necessidade de uma reformulação do assunto, a fim de que sejam resolvidos problemas resultantes do Decreto n.º 77.789, de 9 de junho de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia 11 de junho de 1976, sendo dessa mesma data a instrução normativa.

Levei a essas altas autoridades ponderações que me foram feitas em Santa Catarina e que me pareceram procedentes. A primeira observação que me foi feita se relaciona com a vigência imediata do decreto, o que torna de todo impraticável, ainda mais num país de nossa extensão territorial, onde a chegada do D.O. às mãos dos contribuintes se dá com grande atraso. A curta prorrogação da vigência do Regulamento não solucionou o problema, pois continua sendo quase desconhecido.

Os próprios servidores especializados da Receita Federal, até pouco tempo, se mostraram incapazes de prestar esclarecimentos a respeito do novo imposto.

O fato gerador, que é a prestação de serviços (art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.438/75) impõe a existência de um prestador e de um usuário, ficando, porém, a figura jurídica confusa e comprometida por força da extensão ao transporte de cargas próprias destinadas a posterior comercialização. Em consequência, o Regulamento criou situações de grande complexidade, incidindo em anormalidade ao excluir da tributação o transporte de carga própria entre estabelecimentos situados entre municípios adjacentes e entre municípios integrantes de uma mesma região metropolitana. Observa-se, aqui, que, no tocante a carga própria, a serem excluídas as Regiões Metropolitanas, além de reduzir substancialmente a arrecadação, criou uma espécie de tributo que atinge apenas as cidades do interior, já bastante sacrificadas.

Outra situação difícil decorre do dispositivo relacionado aos municípios adjacentes. Isso porque é comum a existência de dois municípios adjacentes em que o transporte entre eles se faz através de um terceiro, por inexistência ou deficiência de meios de transportes. São situações muito comuns no interior e até mesmo entre cidades de razoável grau de desenvolvimento: é forçoso passar pelo terceiro município em decorrência de opção rodoviária certa, isto é, pela utilização de rodovia melhor, mais segura e até mesmo que reduz distâncias.

Também a não incidência do tributo no transporte realizado pelo Poder Público redonda em privilégio e concorrência desigual. Além de outros aspectos confusos, o sistema de autorização para imprimir documentos, a emissão de documentos e livros de controle resultam em burocracia e ônus para o contribuinte. Nos casos de "carreteiro", são incapazes de resolver sóis tais problemas, com o que ficam forçados a contratar serviços de intermediários para o preenchimento da documentação, com prejuízo para a

agilização do transporte. No caso de transporte de carga própria, o custo burocrático, em muitos casos, supera o próprio valor do tributo devido!

A exigência de uma via indestacável do bloco de conhecimento — ou manifesto — prejudica e dificulta a emissão datilográfica. A alternativa, que permite copiar os documentos em livros próprios não resolve o problema burocrático.

A fiscalização sendo feita pelo DNER, nas rodovias, acarretará maior atraso e congestionamento nas estradas.

O modelo oficial de conhecimento ou manifesto — v. Instrução Normativa da SRF n.º 017, de 9 de junho de 1976 — não previu lugar adequado ao Imposto de Renda devido na fonte!

Sr. Presidente:

A emissão dos documentos pelo estabelecimento do transportador resulta em sérias dificuldades para as transportadoras para o frete de "retorno", em numerosos casos pela inexistência de filial no lugar em que for acolhida essa carga de "retorno". O sistema de subséries a serem preenchidas pelo motorista, cada subsérie vinculada a um veículo, não ameniza o problema, ainda mais que os veículos são freqüentemente substituídos e a confecção tipográfica é de custo alto.

A fixação do domicílio tributário (artigo 4.º, III, do Regulamento) importa em grave dificuldade para recolhimento do tributo no local de licenciamento do veículo. Basta notar que nas épocas de safra — soja, café, algodão, cacau, etc. — numerosos veículos se deslocam para as regiões de colheita, às vezes distantes do município de licenciamento dos veículos. É um forte entrave ao escoamento da produção, que tanto preocupa o Governo.

Essas e outras mais são ponderações de natureza prática, que revelam uma situação negativa, segundo o entendimento generalizado dos que me procuram no meu Estado, de que o ISTR sobre cargas resulta em ônus burocrático para os contribuintes e entrave à livre circulação de mercadorias, que não parece justificável pelo acréscimo reduzido de arrecadação. E de se frisar que o mesmo objetivo — arrecadação — poderia ser alcançado com a revogação do decreto-lei e acrescentando-se as alíquotas do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, dando-se a este aumento a destinação pretendida pelo Governo.

Tal medida teria menor influência no aumento dos custos e, assim, de pressão inflacionária, pois haveria melhor distribuição, atingindo a todos, e não agravando única e exclusivamente o transporte de cargas, com imediata repercussão nos preços das mercadorias.

Outra medida, mantido o tributo, poderia ser aplicado, tornando-o incidente apenas na fonte, isto é, somente quando uma pessoa jurídica pagar fretes a uma pessoa física ou a outra jurídica. Não haveria entrave de natureza burocrática para o transportador, mas apenas para o usuário, que descontaria o tributo no momento do pagamento do frete e o re-colheria aos cofres públicos. A exigência de se contabilizar (as pessoas jurídicas usuárias), em título próprio, os fretes pagos por serviços de transporte de cargas intermunicipais permitiria fiscalização segura, tal como hoje se faz com relação ao Imposto de Renda na fonte sobre fretes. A alegação de que esta alternativa deixaria fora do ISTR o transporte de carga própria em veículo próprio improcede, pois o Regulamento, ao excluir do tributo a movimentação de cargas entre municípios adjacentes ou entre

municípios de uma mesma região metropolitana, já reduziu a um mínimo desprezível esta hipótese de incidência.

Sr. Presidente:

As dificuldades a que acabo de aludir, podem ser facilmente desfeitas, através de medida adequada. Cumpre notar que a pretensão está, sob todos os aspectos, conforme metas e preocupações básicas do Governo. Acredito que esses óbices poderão ser eliminados rapidamente, disso redundando proveito para os interessados transportadores — destinatários e o País, pois a simplificação almejada beneficiaria a todos, conforme pretensão que me foi expressa e que, estou certo, terá por parte dos eminentes Ministros Dyrcceu Nogueira e Golbery do Couto e Silva a compreensão necessária para a desejada reformulação do ISTR. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação. Em consequência, os itens 1 e 2 da pauta ficam com a votação adiada para a próxima sessão.

São as seguintes as matérias que têm sua votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 524, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 5 de outubro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 531, de 1976, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Engenheiro Telmo Thompson Flores por ocasião da visita do Senhor Presidente da República ao Estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1975, do Sr. Senador José Esteves, que “dispõe sobre a transferência da Sede da Superintendência da Borracha para a Cidade de Manaus”, tendo

PARECERES, sob n.os 761 a 764, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Assuntos Regionais, favorável;
- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Saldanha Derzi, Ruy Santos e Heitor Dias.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Fica sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos

do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1976, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza os Governos Estaduais a implantar agências de Banco Oficial ou Caixa Econômica Estadual, nos termos que especifica, tendo

PARECER, sob n.º 807, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Por falta de número, fica sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, no dia 3 de novembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 524, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 5 de outubro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 531, de 1976, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Engenheiro Telmo Thompson Flores por ocasião da visita do Senhor Presidente da República ao Estado de Santa Catarina.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1975, do Sr. Senador José Esteves, que “dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus”, tendo

PARECERES, sob n.os 761 a 764, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Assuntos Regionais, favorável;
- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Srs. Senadores Saldanha Derzi, Ruy Santos e Heitor Dias.

— 4 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1976, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza os Governos Estaduais a implantar agências de banco oficial ou caixa econômica estadual, nos termos que especifica, tendo

PARECER, sob n.º 807, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA**PARECER N.º 58/76**

Sobre minuta de contrato de locação de máquinas copiadoras, a ser firmado com a Xerox do Brasil S/A.

O Sr. Diretor da Subsecretaria de Patrimônio, através do Ofício n.º 252/76, solicita o pronunciamento desta Consultoria sobre a minuta de contrato de locação de equipamentos copiadores Xerox.

II. A minuta em exame difere do contrato anterior, cuja vigência expirou a 17-9-76, basicamente apenas na Cláusula Terceira, "Preço", cujas diversas tabelas apresentam majoração média de 23,6%, quer nas taxas fixas mensais por unidade, quer nos preços por cópias.

III. Outra alteração relevante, mas girando ainda em torno do preço, consiste na exclusão da ressalva constante das "Disposições Gerais" do contrato anterior, de que

"nos meses de recesso do Congresso Nacional não serão cobrados os mínimos contratuais, isto é, só serão faturadas as cópias efetivamente tiradas, acrescidas da taxa fixa".

Entretanto, o exame do problema de preços não se comporta na área de atribuições desta Consultoria, podendo melhor apreciação desse aspecto ser feita pela Subsecretaria de Patrimônio.

IV. Nos termos da Cláusula Quinta da minuta proposta, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e, embora de custo mensal variável, a estimativa global para o período, conforme quadros que instruem o processo, é da ordem de Cr\$ 1.888.908,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oito cruzeiros).

V. Entretanto, não há que se cogitar, no caso, de licitação, porque, ao contrário do que ocorre com as contratações de obras e serviços, inexiste exigência legal dessa providência relativamente às locações de bens imóveis. Há de se considerar ainda que as máquinas objeto da locação em exame não têm similar para o tipo de operação pretendida.

VI. As normas regulamentares contidas nos Decretos n.os 76.406, de 9-10-75; 76.407, de 9-10-75, e 76.704, de 2-12-75, não têm aplicação ao Senado Federal, dizendo respeito apenas a programações e limites de despesas com locação de máquinas e equipamentos, na área do Poder Executivo, a serem fixados pelos Ministérios, aprovados pelo Presidente da República.

Pelas razões expostas, entende esta Consultoria que a minuta apresentada atende aos requisitos legais e jurídicos, estando, sob esse prisma, em condições de ser assinada. Quanto aos aspectos de preços, cuja oportunidade e conveniência cabe à Administração examinar, não nos compete apreciá-los.

Brasília, 28 de outubro de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.**

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jubas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Maura Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Caelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria

2. Orestes Quêrcia

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Otávio Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Senna

2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

1. Eraldo Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Caelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Maura Benevides

Assistente: Marib Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)

(19 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelésio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)

(117 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)
 (7 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire
Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Mendes Canale
-
2. Domício Gondim
-
3. Jarbas Passarinho
-
4. Henrique de la Rocque
-
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
-
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim
Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
-
2. Arnon de Mello
-
3. Luiz Cavalcante
-
4. Domício Gondim
-
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
-
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco
Titulares**Suplentes**

ARENA

1. José Lindoso
-
2. Renato Franco
-
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
-
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora
Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
-
2. Luiz Viana
-
3. Virgílio Távora
-
4. Jessé Freire
-
5. Arnon de Mello
-
6. Petrônio Portella
-
7. Saldanha Derzi
-
8. José Sarney
-
9. João Calmon
-
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
-
2. Gilvan Rocha
-
3. Itamar Franco
-
4. Leite Chaves
-
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
-
2. Paulo Brossard
-
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha
Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
-
2. Cattete Pinheiro
-
3. Ruy Santos
-
4. Otávio Becker
-
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
-
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
-
2. Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira do Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vanconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	LÉDA	09:00	C.D.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES		C.E.C.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	SONIA
	C.E.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	CÁNDIDO		C.M.E.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	RONALDO
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	MARCUS VINICIUS	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	DANIEL
	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM	11:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	LÉDA
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	LÉDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramois — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50